



Projeto de Lei 156/2025

Autoria: Ver. Guilherme Livoti

"Institui o programa "De volta para o Meu Lar" no município de Apucarana"

PROJETO DE LEI

Institui o programa "De volta para o Meu Lar" no município de Apucarana

A CÂMARA MUNICIPAL DE Apucarana, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído, no município de Apucarana, o programa "De volta para o Meu Lar", com o objetivo de proporcionar apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejam retornar à sua cidade de origem, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, observando a legislação aplicável e os limites orçamentários do município.

Art. 2º. O programa será destinado aos munícipes que comprovadamente:

- I** - estejam em situação de vulnerabilidade social;
- II** - apresentem vínculo familiar ou comunitário com o local de destino.

Art. 3º. O programa oferecerá, conforme regulamentação do Poder Executivo, os seguintes serviços e benefícios:

- I** - encaminhamento para órgãos competentes visando à viabilização do transporte;
- II** - suporte logístico para o transporte de pertences pessoais, caso necessário;
- III** - apoio na emissão de documentos necessários para o deslocamento;
- IV** - intermediação com programas sociais da cidade de Apucarana ou a cidade de destino, quando aplicável; e
- V** - encaminhamento a serviços sociais do município e, quando possível, intermediação com instituições da localidade de destino.

Art. 4º. A coordenação e execução do programa ficará sob a responsabilidade do órgão competente conforme regulamentação do Executivo, que poderá:

I - avaliar as solicitações apresentadas pelos interessados;

II - manter o registro atualizado de todos os atendimentos realizados; e

III - criar uma plataforma online e uma central de atendimento telefônico para consultas e solicitações.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Município de Apucarana, programa voltado a oferecer apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejem retornar à sua cidade de origem ou a outro local onde possuam vínculos familiares ou comunitários sólidos. A ideia central é simples e, ao mesmo tempo, profundamente humana: auxiliar quem, por diversos motivos, chegou a Apucarana em busca de oportunidade, mas hoje se encontra desamparado, sem rede de apoio e, muitas vezes, com o desejo explícito de voltar para perto da família ou de sua comunidade de referência.

O Município, no âmbito da política de assistência social, já atua na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial aquelas em situação de rua, em extrema pobreza ou em contextos de desagregação familiar. Entretanto, é fato que a ausência de vínculos locais robustos limita a efetividade de muitas das ações oferecidas. Em inúmeros atendimentos, as equipes técnicas se deparam com histórias de cidadãos que desejam retornar à sua terra natal, onde ainda possuem família, amigos, oportunidades de trabalho ou, ao menos, uma rede mínima de acolhimento, mas não dispõem de recursos econômicos para custear essa mudança.

Do ponto de vista jurídico, a proposição dialoga diretamente com os objetivos fundamentais da República (art. 3º da Constituição Federal), entre os quais se destacam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais. Também se harmoniza com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e com as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que orientam a proteção social à família, à infância, à velhice e a outros grupos em situação de vulnerabilidade.

Sob a ótica federativa, é importante ressaltar que o programa não se propõe a “transferir o problema” para outros municípios, mas, ao contrário, a cooperar para que cada pessoa possa estar onde de fato possui melhores condições de reconstruir sua vida. Trata-se de uma política de caráter voluntário, baseada na escuta qualificada e no acompanhamento técnico, em que o retorno apenas ocorrerá quando houver manifestação de vontade do interessado e comprovação de vínculos familiares ou comunitários no local de destino. Não há qualquer imposição de saída de Apucarana, mas sim a oferta de um caminho para aqueles que expressamente desejam voltar para casa.

O desenho do programa também contribui para a racionalização dos gastos públicos. Pessoas em situação de rua e em extrema vulnerabilidade costumam demandar uma série de serviços de alta complexidade – acolhimento institucional, saúde, abordagem social permanente, dentre outros – que, além de importantes sob o ponto de vista humanitário, possuem elevado custo para o erário. A experiência de outros municípios demonstra que, quando há uma parcela de indivíduos que deseja e pode retornar à sua cidade de origem, com rede de apoio estruturada, o poder público consegue, ao mesmo tempo, oferecer uma resposta mais efetiva àquela pessoa e otimizar o emprego dos recursos coletivos, direcionando-os às situações em que a permanência no território é a única alternativa.

Nesse sentido, houveram experiências relevantes em grandes centros urbanos, que inspiram a presente iniciativa. Em Belo Horizonte, por exemplo, pesquisa municipal identificou que aproximadamente três em cada dez pessoas em situação de vulnerabilidade atendidas pelo poder público manifestam desejo de regressar ao seu município de origem, justamente por possuírem ali família ou laços comunitários capazes de oferecer suporte. O retorno dessa parcela ao seu local de referência contribui para reduzir situações de risco social prolongado e, ao mesmo tempo, mitiga a sobrecarga sobre a rede de serviços da capital.

Ainda na capital mineira, foi apresentado projeto de lei instituindo programa com objetivo semelhante, voltado a auxiliar quem deseja regressar à sua terra, reforçando vínculos familiares e comunitários e observando os limites orçamentários e a legislação aplicável. No momento do protocolo desta proposição em Apucarana, o referido projeto em Belo Horizonte já havia sido aprovado em 1º turno pela Câmara Municipal, demonstrando que se trata de política pública reconhecida como relevante para o enfrentamento da vulnerabilidade social em grandes cidades.

Ao adaptar essa boa prática à realidade local, o Município de Apucarana passa a dispor de instrumento normativo claro para organizar e fortalecer ações que, em muitos casos, já são realizadas de forma pontual pelo poder público ou por entidades da sociedade civil. O programa proposto busca sistematizar esse atendimento, estabelecendo critérios objetivos – como a comprovação da situação de vulnerabilidade e do vínculo familiar ou comunitário no local de destino – e prevendo a atuação articulada da rede socioassistencial, evitando imprevistos e assegurando transparência e controle sobre os atendimentos realizados.

Destaca-se, ainda, que a matéria guarda plena pertinência com o interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal), insere-se nas competências municipais de promoção da assistência social e não cria novas despesas de grande monta, uma vez que os gastos decorrentes da implementação do programa poderão ser planejados dentro das dotações já existentes na área social, com suplementações pontuais se necessárias e mediante a devida previsão nas leis orçamentárias futuras. A médio e longo prazo, há expectativa de que a iniciativa produza inclusive economia ao erário, ao reduzir a permanência prolongada de pessoas em situação de vulnerabilidade extrema sem perspectiva de reinserção no território.

Por fim, sob o ponto de vista humano, o programa representa uma resposta concreta a histórias reais de sofrimento, rompimento de laços e abandono. Permitir que um cidadão em situação de rua, ou em alto grau de vulnerabilidade, possa retornar, com apoio do poder público, ao convívio de familiares ou de sua comunidade significa, em última instância, oferecer uma chance de recomeço com mais dignidade e melhores perspectivas de autonomia. Trata-se de medida que combina responsabilidade social, racionalidade econômica e respeito à liberdade individual de escolha.

Diante do exposto, por entender que a presente proposição contribui para a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, fortalece vínculos familiares e comunitários, racionaliza o uso dos recursos públicos e alinha Apucarana às melhores práticas de gestão social já observadas em outros municípios brasileiros, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Guilherme Mercadante Livoti
Vereador - UNIÃO BRASIL



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

GUILHERME MERCADANTE

LIVOTI:06390339976

Horário Carimbo Tempo:

12/11/2025 17:15:46

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por GUILHERME LIVOTI em 12/11/2025 às 17:15:22.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **bf9ad935977019b98732cbe83b578e3e**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127527**.